PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 10/11/2025

Projeto de Lei nº 42, de 05 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 10/11/2025

Autoriza Acordo de Cooperação Técnica entre a Autarquia Municipal de Trânsito – AMT e a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, para disciplinar a fiscalização e autuação de infrações de trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado a formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Autarquia Municipal de Trânsito – AMT e a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no intuito de integrar e otimizar as ações de fiscalização de trânsito no Município de Eusébio, visando a segurança viária e a fluidez do tráfego.

Art. 2º. A presente autorização tem como objeto a cooperação mútua entre a Autarquia Municipal de Trânsito – AMT e a Guarda Municipal de Eusébio, para a realização de atividades de fiscalização de trânsito, lavratura de autos de infração e demais medidas administrativas previstas na legislação de trânsito, no âmbito do Município de Eusébio.

Art. 3º. São atribuições da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT:

I. Disponibilizar aos agentes da Guarda Municipal o treinamento e a capacitação necessários para o exercício das atividades de fiscalização e autuação de trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas correlatas.

II. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a realização das autuações, tais como blocos de auto de infração, talonários eletrônicos, sistemas informatizados, ou outros que se fizerem necessários.

III. Promover a integração dos sistemas de informação, permitindo que os autos de infração lavrados pelos agentes da GUARDA MUNICIPAL sejam devidamente registrados e processados no sistema da AUTARQUIA DE TRÂNSITO.

IV. Prestar apoio técnico e jurídico aos agentes da GUARDA MUNICIPAL em questões relacionadas à fiscalização de trânsito.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

V. Realizar o processamento e julgamento dos autos de infração lavrados pelos agentes da GUARDA MUNICIPAL, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

VI. Coordenar e supervisionar as ações de fiscalização de trânsito desenvolvidas em parceria com a GUARDA MUNICIPAL.

Art. 4º. São atribuições da GUARDA MUNICIPAL:

I. Designar agentes devidamente capacitados e credenciados para atuar na fiscalização de trânsito, nos termos desta lei, bem como no termo de cooperação a ser celebrado entre as partes;

II. Zelar pela correta aplicação da legislação de trânsito, observando os procedimentos e normas estabelecidos pela AUTARQUIA DE TRÂNSITO e pelo CTB.

III. Lavrar autos de infração de trânsito, de acordo com as infrações constatadas, utilizando os meios e sistemas disponibilizados pela AUTARQUIA MUNIICPAL DE TRÂNSITO - AMT.

IV. Prestar apoio às ações da AUTARQUIA DE TRÂNSITO em eventos, operações e fiscalizações conjuntas, quando solicitado.

V. Manter a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT informada sobre as ocorrências relevantes e dificuldades encontradas durante as atividades de fiscalização.

VI. Assegurar que os agentes designados utilizem os uniformes e equipamentos de identificação apropriados, que os qualifiquem como agentes de trânsito em serviço.

Art. 5º. O prazo de validade do Termo de Cooperação a ser celebrado, sua prorrogação, rescisão, bem como o número de agentes a serem cedidos, e o que mais se fizer necessário, será o disposto no Termo a ser celebrado entre as partes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 05 de novembro de 2025.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Mensagem n° 031/2025, de 05 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei Complementar que "*Autoriza Acordo de Cooperação Técnica entre a Autarquia Municipal de Trânsito – AMT e a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, para disciplinar a fiscalização e autuação de infrações de trânsito, e dá outras providências*".

O presente projeto de Lei Complementar visa autorizar Acordo de Cooperação Técnica entre a Autarquia Municipal de Trânsito – AMT e a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, para disciplinar a fiscalização e autuação de infrações de trânsito.

Assim, vislumbra-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Dyexon de Oliveira Abreu**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE